**PROCESSO: 1206 – 006956/2016**

**INTERESSADO:** Jorge Pedro da Silva e Outros

**ASSUNTO:** Por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 006956/2016**, em 01 (um) volume, com 22 (vinte e dois) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por: Jorge Pedro da Silva, Sub Ten PM, Matrícula nº 8501-4, Valdício Valdevino de Oliveira, Cb PM, Matrícula nº 10039-0, José Cícero dos Santos, Cb PM, Matrícula nº 9225-8 e Ricardo Cabral Leite, Cb PM, Matrícula nº 30568-5.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete (fls.22).

Às fls.02/03 - Constata-se o Encaminhamento nº 19/16-P/3-BPA, de 24/11/2016, de lavra do Ascânio Casado de Araújo Lima Neto, Comandante do BPA, encaminhando o Requerimento nº 136/2016-BPA, de 24/11/2016, de lavra dos próprios Credores, que foi enviado ao Ten Cel QOC PM – Cmt do BPA, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, com Ronaldo Soares de Melo, uma espingarda, calibre 28, marca Rossi s/n, oxidada, que foi posteriormente encaminhado a superior consideração do Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Às fls. 04/05 - Constam cópias do Auto de Prisão em Flagrante de Ronaldo Soares de Melo.

À fl. 06 - Consta cópia do auto de apresentação e apreensão de uma espingarda, calibre 28, marca Rossi s/n, oxidada.

Às fls. 07/09 - Foram acostadas as cópias das carteiras funcionais dos Militares.

À fl. 10- Consta Declaração informando onde os Militares estão lotados.

À fl. 13 - Constata-se o Despacho nº 1078/2016 – GSCG/ASS, de 12/04/2017, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Militares.

Às fls. 15 e 18 - Consta a Portaria nº 359/GSEP/2017, de 27/04/2017, de lavra da Secretária Executiva de polícia da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 11/05/2017, informando a indenização de R$ 125,00(cento e vinte e cinco reais) para cada servidor.

À fl. 06 - Consta o Despacho nº 00640/SUPOFC/2017, datado de 05/05/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.

Às fls. 19/20 - Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 125,00(cento e vinte e cinco reais), a cada requerente.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada na alínea **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 19 de julho de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**